



Estado do Ceará  
Município de Sobral  
Câmara Municipal de Sobral

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/99**, de 22 de março de 1999, conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Sobral.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O Parágrafo 3º do Art. 4º da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

I - .....

II - .....

III - .....

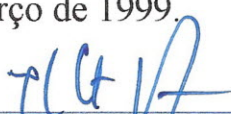
§ 1º .....

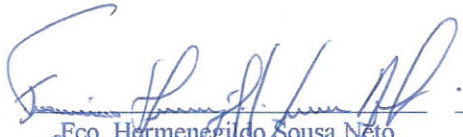
§ 2º .....


§ 3º - A consulta plebiscitária que trata o item III, será realizada entre os eleitores da região, por uma comissão formada por 2 (dois) Vereadores e 2 (dois) Funcionários do Poder Legislativo, ambos indicados pelo Presidente da Câmara, e um representante da Justiça Eleitoral, indicado pelo Juiz Eleitoral da Comarca.

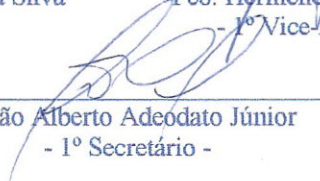
Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

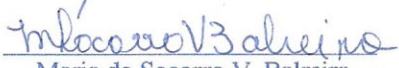
**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 22 de março de 1999.

  
José Itamar Ribeiro da Silva  
- Presidente -

  
Fco. Hermenegildo Sousa Neto  
- 1º Vice-Presidente -

  
Fco. Rogério Bezerra Arruda  
- 2º Vice-Presidente -

  
João Alberto Adeodato Júnior  
- 1º Secretário -

  
Maria do Socorro V. Balreira  
- 2º Secretária -